

Araçá

1872

Orphaes

Fallecido Joaquim de Souza Lias
Dona Maria do Carmo de Souza

Inventor

Inventariante

Escrivão Teixeira

Auto

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e setenta e
dois neste Arraial de São Pedro
de Alcantara, termo da Cidade de Ara-
çá em o dia dois de setembro do dito
anno, em casa de morada de João Pe-
dro da Matta, onde se achava o Pau-
tor Francisco de Oliveira Pinto Dias,
actual Juiz de Orphaes deste termo
comrigo escriptas de seu Cargo,
muito dito pelo dito Juiz, que aho-
r noticia chegou, haver fallecido Jo-
quim de Souza Lias, ficando lhe de-
vidos menores, e por que era de de-
ver, proceder a inventario e partilha
intoda os seus bens direitos e acceis
em ordenar que sem perda de tem-
po, notificasse a Viuva do dito Jo-
quim de Souza Lias, para em vin-
te e quatro horas, comparecer em sua
prizencia, sob as penas da lei pro-
ra receber juramento, e fazer as de-
claracoes necessarias, e que equalmen-
te notificasse um parente proximo
dos orphaes para de baixo dos

em suas penas, e no mesmo prazo, recu-
ber juramento assignar termo de Curra-
dor. Assim o promette cumprir, e obedecer
desse auto. Eu sou Manuel Teixeira
escrivaõ de orphãos que assignei
assigno com o Juiz

Cont. Dica.

Jou' Manuel Teixeira

1000
Certifico que sendo neste Arraial em
tomei em sua propria pessoa a Dona
Maria do formoso de Figueira, viúva do
fallecido Paquim de Souza Lima po-
ra no termo de vinte e quatro horas
sob as penas da lei comparecer
na presença do Doutor Juiz de or-
phãos, para receber juramento
e fazer as declarações necessárias
para se proceder ao inventario das
bens de seu casal, do que ficou sei-
ente. São Pedro de Alcantara 2 de
Setembro de 1842

Jou' Manuel Teixeira

Termo de juramento e declaração da inventariante.

2000
Nos tres dias do mez de Setembro de mil
eito e tantos de tanta e de mais neste Arraial
de São Pedro de Alcantara, em casa
de morada de João Pedro da Ma-
lla, onde se achava o Doutor Fran-
cisco de Oliveira Pinto Dias, actual
Juiz de orphãos deste termo, com migo

e penhas de seu cargo, e sendo ahi presente
 a Juiz intendantte D.ª Maria do Car-
 mo de Jesus, por elle ministro, thesou de
 jurado e juramento dos Santos Evan-
 gelhos, de baixo do qual them escreveu
 que declarasse o dia em que tinha fal-
 leido o marido; se tinha feito al-
 gumo dos poucos testamentario; quais
 eram os herdeiros que them haviam fi-
 cado; que idade tinham; e que des-
 se a corriga e os todos os bens ditos e
 accedidos, sem occultar alguim, de baixo
 das penas de perder o direito que nullo
 tiver, e de pagar o dobro da sua vo-
 lta, e de incorrer no crime de perjurio.
 E sendo accuso por elle o dito juiz
 minto, declarou que o dito seu ma-
 rido pagoum de saude e de foyta tinha
 fallecido, no dia trinta e um de Junho
 de mil e oitocentos e oitenta; sem tes-
 tamento algum, deixando tres filhas
 cujos nomes e idades declararia
 notitudo de herdeiras, e que promettia
 dar a corriga e os todos os bens, de
 baixo das penas que them haviam
 sido comminadas; e que fez este
 termo que a seu rogo assignou Joao
 Pedro da Matta, por elle bravo
 saber ler e num escrever, com o qual.
 Eu Joao Manoel Teixeira escrevi
 os orphaos que se erem

D.ª Maria

Joao Pedro da Matta

Titulo de herdaneas

30 al.

Mario do farmo de fizez inventariante
trinta annos de idade

Filhos

- | | | | |
|---|----|---|------------------------------------|
| 1 | 12 | " | Mario doze annos de idade solteiro |
| 2 | 10 | " | Nergelino dez annos solteiro. |
| 3 | 3 | " | Moyes tres annos de idade. |

1 ano

Certifico que sendo neste Arraial in-
tenu a fgaõ Pedro da Matta, para
assignar termo de Curador e prestar ju-
ramento, sub as penas da lei; Pelo
que fizeu sciinto. São Pedro 3
de Setembro de 1842

Jou' Manoel Teixeira

Termo de juramento ao Curador

6 as

Ego no mesmo dia mez e anno du-
gor retro declarado, sendo presente
João Pedro da Matta, pelo qual lhe
foi defferido juramento dos Santos
Evangelhos, de levaro do qual lhe
em cargo, que entendo competen-
te se levasse, por parte dos orphaõs
dele puma de revilia, digo se levasse
por parte dos orphaõs, que segue
repe. em favor dellas, tudo quanto jul-
gasse justo e proveitozo. sendo decido
por elle o dito juramento a firm
e promittio cumprir do que fiz es-
te termo que assignou com o fize.
Eu Jou' Manoel Teixeira escrevo

3
Orphanos que oserem

Pinto Dias

João Pedro da Matta

Certifico que sendo neste arraial in-
tomui a inventariante o Curador pro-
ra hoje de louvarer, sob pena de
revellia, e para todos os mais termos
deste inventario; o que dou fe. aos
Pedro 3 de setembro de 1842

2º

João Emanuel Teixeira

Termo de louvarer

Aos tres dias do mez de setembro de
mil osto centos e setenta e dois, neste
Arraial de São Pedro, em casas de
morada de João Pedro da Matta
onde residava o Doutor Francisco
de Oliveira Pinto Dias actual Juiz
Orphanos deste termo, com seus
vereiros de seu cargo, sendo ahi
compareceram a Juiz inventariante
o Curador dos Orphanos, e por elles
foi dito que nombrarao para lou-
vader as Cidades, Justino Morguez
Jordao, e Juiz Francisco Xavier
os quaes foram approvados mepro
camute; do que fez este termo, em que
pelo inventariante assigno se João
Pedro da Matta como o Curador
digo assigno se pelo a inventari-
ante Luciano Gonçalves Boaventura
com o Curador, e Juiz. Eu Joao

5º

Manuel Teixeira escrivão de orphãos
qui se escrevi
Ponte Dias.

Cartão para o Sr. Doutor
João Pedro de Matta

Cartifico que soude neste arruaal ante
mei aos leuadas, nomadas, e cresthidos
para avaluarem as benz que amento
rente das aprizentassas, e para an
tes disso mellerum juramento. São
Pedro 3 de Setembro de 1842

João Manuel Teixeira

Termo de juramento as leuadas.
Aos tres dias do mez de Setembro de mil
eito centos e quarenta e dois, em casa de e
morada de João Pedro de Matta
soude se achava o Doutor Francisco
de Oliveira Ponte Dias, actual juiz
de orphãos deste termo, com amigo
escrivão de seu cargo, soude ahi pre
zente os leuadas nomadas e cre
sthidos, foi pelo dito juiz de fidei
juramento dos Santos Evangelhos de
baixo do qual thus em correção que
com boa idéa e consciência, e o melhor
que entendi por avaluarem as benz
que thus fazem aprizentadas pela
culpa de casal, por tmeentes a este
inventario; e soude por elles a e cento
e oito juramento, e firmo o promittor
Cumprir, do que foi este termo.

4

em que todos assignarao. Eu sou
Manuel Teixeira escreva de orphaes
que os enchi
Bom Dia.

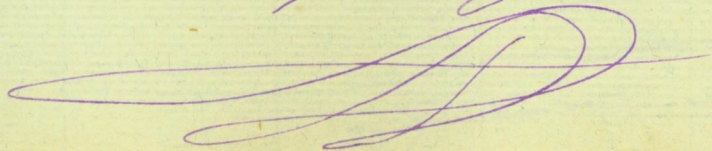
Juntos a alguns Jendos.
José Francisco P. 6.º

Auto de arrolamento

250

Hogo no mesmo dia my ranno de
clarado, em eja da regedura da
Nova inventante a onde eu eseri
nas com os leuados nomados e os
thidos vir de procedo a corrigaens
na avaliacão dos leuq pelo mo
nho seguinte.

Um plano de ferro usado de
na quantia de dois mil reis, que
amorgem sai. Um deo mundo 2000
do, na quantia de quinhentos reis,
que amorgem sai. Seto centos de 500
thor, na quantia de doze mil reis,
que amorgem sai. Um Cavalo 12000
Velho, na quantia de cinco mil reis
que amorgem sai. Aserava de 5000
nostacia exiolo, de quarenta e cin
co annos, na quantia de duzentos
mil reis que amorgem sai. Os 20000
cravo. Luceo exiolo, de vinte e dois
annos, na quantia de sete centos
mil reis, que amorgem sai. Um 70000
Cairo Velho, na quantia de um
mil reis, que amorgem sai. Um 10000
Cravante Velho, na quantia de um



1840
260

de um mil reis, que amorgen sei.
Elogo pela vossa inventariante Dono
Mario do Carmo de Figueira, foi declarado
na presença do Juiz, e de mim escrevendo
que ella tem uma virtude, e o melhor
que intencio em sua consciencia
havia dado a corrigação todos os bens
direitos rações por tinentes ante um
inventario, e que protestava dar todos
os mais que lhe lembrasse, ate o
acto da partilha, fazendo isto de la
rações e protestos de baixo dos punos
do juramento, que havia recebido.
Elogo, pelos laudados foi tambem
declarado na presença do Juiz
e de mim escrevendo, que elle, sem
odio ou offeio de algums intencio
em suas consciencias, havia avo
liado todos os bens por tinentes ante
inventario, e que fazia isto de lora
ções de baixo dos punos, que lhe ha
via sido communadas, do que fez
este termo em que todos assignaram
e pela inventariante, assigna a
Caelano Goncalves Boaventura con
o Juiz. Foi Jui' Manoel Teixeira
Preservado de archivos que ses crevi
Pinto Dias.

Caelano Goncalves Boaventura
Juziz Manoel Teixeira
Jose Fran. de M.

D. L. M.

No mesmo dia, no mesmo lugar, faço
estes autos conclusos ao Doutor Juiz de
Orphanos, do qual fôr este termo. Eu Jo-
sé Manoel Teixeira escrivão de Orphanos
que o escrevi

2^o
Cell. a 6 de abríl de 1843

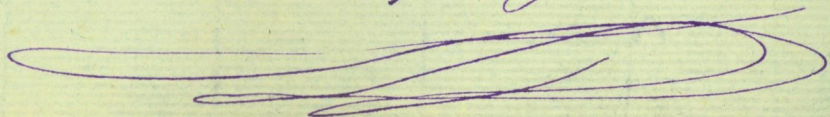
Seja intimada a Inventari-
ante para apresentar a rela-
ção da matrícula dos escravos
inventariados, ou certidão de
morte, e também para, no pre-
ço de 8 dias, mostrar-se habi-
litada p.^a ser tutora de seus
filhos, se quizer; e de se
vista destes autos ao C. G.
Araxá, 6 de abríl de 1843.

R. de Campos.

Data

As seis dias do mês de outubro
digo de Novembro de mil oitocen-
tas e setenta e tres, em meu cortorio
municipal entreguei estes autos com
o despacho retro, do qual faço este
termo. Eu Jori Manoel Teixeira
Escrivão de Orphanos que escrevi

Em teus que sendo vista a cidade
intimou a meximamente do no Maria
do Carmo de Jozuz, para no prazo
de oito dias mostrar-se habilitada
do, para ser tutora de seus filhos
e tão bem para apresentar a

1^o


1800
260

de um mil reis, que amorgen sei.
Elogo pela Veuva inventariante Dona
Maria do Carmo de Figueira, foi declarado
na presença do Juiz, e de mim escreva
que ella tem uma virtude, e o melhor
que intindia em sua consciencia
havia dado a entrega de todos os bens
direitos e accões por tinentes ante um
inventario, e que protestava dar todos
os mais que lhe lembrasse, ate o
acto do partilha, fazendo esta de
declaração e protesto de laizo dos juras
do juramento, que havia recebido.
Elogo, pelos leuadores foi taõbem
declarado na presença do Juiz
e de mim escreva, que elle, sem
odio ou offensa de alguns intindia
em sua consciencia, havia a
liado todos os bens por tinentes ante
inventario, e que fazia esta de
declaração de laizo dos juras, que lhe ha
via sido commuradas, do que fez
este termo em que todos assignaram
e pela inventariante, assigna a
Custania Goncalves Boaventura con
o Juiz. Eu foi Manuel Teixeira
Escrivão de Ophãos que se escrevi

Bim. Dia.

Custania Goncalves Boaventura

Justino Murgens Jordão.

José Fran. de S.

D. L. M.

No mesmo dia sur, como lugar faço
estes autos concluzos ao Doutor Juiz de
Orphanos, do que fôr este termo. Eu Jo
sé Manoel Teixeira escrevão de Orphanos
que o escrevi

2^o
Cell.^{os} a 6 de 965. de 1843

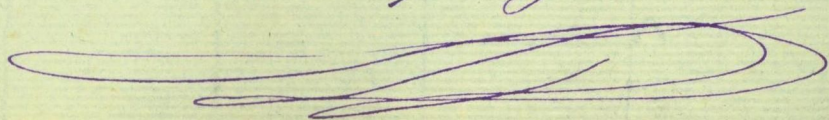
Seja intimada a Inventari-
ante para apresentar a rela-
ção da matrícula dos escravos
inventariados, ou certidão de
morte, e também para, no pre-
so de 8 dias, mostrar-se habi-
litado p.^o ser tutora de seus
filhos, se quizer; e de se
nista destes autos ao b. J.º
Araxá, 6 de 965. de 1843.

A. de Campos.

Data

Das seis dias do sur de outubro
digo de Novembro de mil oitocen-
tos e setenta e tres, em meu cartorio
moforao intygue estes autos com
o despacho retro, do que faço este
termo. Eu Jori Manoel Teixeira
Escrevão de Orphanos que o escrevi

2^o
Em typos que sendo nista Cidade
intimui a m.^o n.^o n.^o n.^o do mo Maria
do Carmo de J.º, para na prazo
de oito dias mostrar-se habilitada
da para ser tutora de seus filhos
e tão bem para apresentar a

1^o


as locas da matricula dos uera
nos inventariados, ou extractos de
muma matricula, do qual fica
seu thesouro fi. Leida de Araxá
6 de Abr de 1843

José Manoel Teixeira

D. N. 10

2us
Nos seis dias do m. de Novem
bro de mil o. cento e setenta e
tres, em m. Cortesio, faço vir
ta destes autos ao Curador Geral
dos orphãos, do qual faço este
termo. Eu José Manoel Teixeira
Escreveu de orphãos que se escreve
N. 10

3us
O presente inventario me parece regular.
Convenho prout, que se faça cumprir o
despacho de N. 10, facto o que me parece no
Caso de se fôr a respectiva partilha,
para a qual requirio toda a igualde
na qualid. de h. partiv. O. 10.
Atestimo J. prout mandará o que
julgar pr. Conforme a' diuita. Araxá.
6 de Novembro de 1843.

O. 10
Elias Theodoro R. Leão

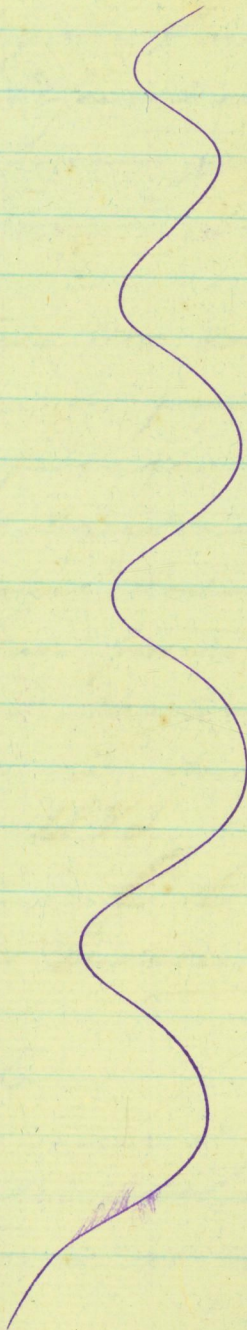
D. 10

2us
Nos seis dias do m. de Novembro
de mil o. cento e setenta e tres
em m. Cortesio m. f. m. m.

entregue alos autos com arripas
Tod rito do que fazeo este termo.
Eu Jari Manoel Teixeira Escriv
das de orphaoes que sou o mi

Quintado

200
Aos seis dias do mes de Novembro
de mil e oitocentos e setenta e tres, em
nosso Cartorio, junto a estas autas
com requerimento de uma Procura
ção, e uma Cartada, os quaes são
os que ao diante seguem; do que
para constar faço esta termo.
Eu Jori Manoel Pereira escri
ta de ophyra, que se escrevi



7
Mem^o Sr Doutor Juiz de Orphãos



J. am antes, Defiro a requerido, com
de que intima-se a Sr. Gerardo Jr., no pre-
sente de tres dias, vir a este Juiz assinar e tutella
os orphãos, filhos de Supp. Sr. Manoel, e de Ch.
Du. Sadielui Truscin da Fonseca pro-
curador pastante de D. Maria do Carmo
de Jesus e dos filhos Maria e Margue-
rit Virgínia e Margue-
rita e filha
do Sr. João de Jesus e de S. S. S.
Com o motivo pto. a pro e ruacão que
que havendo sua constituição.
Sido intimada não só para apre-
sentar, ser tidos da matrícula dos
escrãos Inventariados como também
para assignar a tutella de seus
filhos Orphãos no prazo de 8 dias
Vim a Supp. oferecer a este Juiz que
pela aquil mostra estarem e pto.
culados os escrãos Inventariados
e também requerer a tutela de se-
tutela de seus filhos e oferecer a
q. non a tutella e tio dos m^{es} orphãos.
O Sr. Pedro Gerardo Sabrentes pessa.
Capas de Maria para ser tutor.
Outro sim requer que no partilha
separe os bens que se seguem e pto.
para o pagamento do Sr. Carlos.
Judicio. Por tanto.

P. a V. S. a firm
depiris juntamente com
aos autos

Procurador Lauro Pinheiro da Fonseca

Procuração bastante que faz

Maria do Carmo S. Assunção = elleza Mearque e Jesus
Virgínia Mearque S. Assunção. os Procuradores abaixo assinaes.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e tres aos quatro dias do mez de
novembro do dito anno nesta *Deputação da San Pedro e Abundante Terra de Arana*
do Imperio do Brazil, perante mim *escrivão* comparecerão como Outorgante, *elleza do Carmo*
de Assunção = elleza Mearque e Jesus e Virgínia Mearque de Assunção

reconhecidas pelas proprias *de mim escrivão*, e
das duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito que por este
Publico Instrumento nomea *vão* e constitui *seu* bastante procurador a *José de São Leopoldo*
da Fonseca, para com *especialidade* a *dester* a *todos* os termos
da *partilha* dos bens de *seu* finado marido e *Pai* Joazeiro
de Souza Lima. e mais

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome d'elle, Outorgante
se presente fosse, possa em Juizo, e fóra d'elle requerer, allegar, defender todo o seu direito
em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas, por mover, em que elle, Ou
fôr em Autoras ou Réis em um e outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos,
embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar te
dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante
taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações
assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, neg
ção, desistência; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir
até maior alçada fazer estrahir sentença, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos
ciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar p
embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e torna-los a receber; va
e intentar outras de novo, podendo substabelecer em um ou mais Procuradores, e os
em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revoga-los, querendo; seguir
de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta;
assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promete haver por
e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé,
Instrumento que lhe li, aceitei e assigna *rao* com as testemunhas

Attestadas de Amago das oblações a Segundo Francisco de Paula
Rodrigues de quem com fe. em Junta de Margens Jorden. e os seus
intimos que se encreij e seguiu em publico caso.

Comte b.

Davido

Junta de Margens Jorden.

Por Mario de Barros do Suroco

Mario Margens de Jours

Vergilino Margens do Suroco

Francisco de Paula Rodriguez

H. José Gonçalves de Paes

Joaquim Manoel Eufanio.

Bravo 18



Bras. de 265
21843
Teo. de



Certifico que reverendo o livro da matr.^a, a
chei matriculados as exc.^{as} de S.^a Maria
a Constantina de Jesus, d.^a Anastacia,
puta, 45 a.^s, solteira, filha de Anna,
boa aptidão p.^o o trabalho e Cocier.^o,
sob o n.^o 4888 da da relação n.^o 245;
o 2.^o - Loucas, puta, 16 a.^s, solteira, filha
de Anastacia, boa aptidão p.^o o
trabalho e Cocier.^o, sob o n.^o 4888 e 2.^o
da dita relação. Call.^a de Brondy
16 de Novembro de 1843.

O. m.
Escr.

Jose Alves T. Fran.^{co}
f

1000
Certifico que sendo nesta Cidade
intimui em sua propria para no
prazo de tres dias assignar attesta
do de seus sobrenomes, filhos do falleci
do Gonçalves de Souza Lima, ao que
digo a Pedro Geraldo Sabrinho, do
que se sou bem servente, e sou fci
Cidade do Araxá 6 de Ebr de 1843

Jou' Manoel Teixeira

Junta da

200
Das sete dias do mes de Novembro
de mil oitocentos e setenta e tres, em
nua Cortoria, faço junta de autos
autos de um talão de titulo, extra do
de inscripção, e sua certidão, as
quais são as que se deante seguir
do que para constar faço este termo.
Eu Jou' Manoel Teixeira escrevo
de Araxá 6 de Ebr de 1843

N.º 25.

RENDA



PROVINCIAL

MINAS GERAES

EXERCICIO DE 18⁷³ A' 18⁷⁴ .

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector *Caet. Gomes Boaventura*

a importancia de *seis milreis*

Rs. *6\$000*

recebida de *Pedro Geraldo Sabo?*

pelo imposto de *St. e V. Direitos para*
assignar tutela de seis orphaes

[Signature]

Collectoria Municipal de *Barra, e*

7 de *Nov.* de 18⁷³.

O Collector

O Escrivão *Ant.º J. St. Franca*



Extracto 2.^o Via

Nome da Responsabilidade.
Pedro Geraldo Sobrinho.

Domicilio.

Freguesia Coaracy.

Profissão.

Servidor?

Nome dos cônjuges.

Maria Virgínia e Maysris.

Domicilio

Cidade Freguesia Coaracy.

Filiacao.

M.
João de Souza Leão. Maria do Carmo
de Jesus.

Nome da Responsabilidade de.

Administração da Legação Paternidade
Devida da Responsabilidade de.

Em 1.^o de Novembro de 1873

Cidade de Coaracy, 1.^o de Novembro de 1873

Pedro Geraldo Sobrinho

4^o

Paginas

2^o

111 De Protocolo

Aprobado en dia de hoy por
las 12 horas. A las 7 de No-
viembre de 1873. v Oficial
Manuel Joaquín de Cárta

amp 3.000 Certificado que regentamos para
500 de misas exigidas general 4.03. 4.00
est 1.000 186 - Paginas 16 N. A las 7 de
4.500 4 de noviembre de 1873. v Oficial
de Cárta Manuel Joaquín de Cárta

José Manoel Teixeira executor de
orphanas por serventia e talicio
desta Cidade do Araxá em termos
na forma da lei

o.

Certifico aqui fi que em meu esto-
rio no livro que serve para tutelas e
faltar tanto como, e voo, em certo
termo de tutela do thior em de segun-
te Termos de tutela que assigno Pedro
Geraldo Sabrinho, dos orphanas filhas
do finado Joaquim de Souza Leão.
Nos sete dias do mes de Novembro de
mil oitocentos e trinta e tres, nesta
Cidade do Araxá, da Provincia de
Minas Gerais, em casa de respectiva
juiz de orphanas o Doutor João Baptis-
ta Rabello de Campos, e eu presi-
nte de seu cargo sim, e sendo ali pre-
sente Pedro Geraldo Sabrinho, pelo
dito juiz, foi alli de fundo apuramen-
to dos Santos Evangelhos, em um
livro d'elles em que por sua mão
diuiz, de baixo do qual ha um cor-
reção que com boa consciencia ser-
vira de tutor das orphanas filhas do
finado Joaquim de Souza Leão ad-
ministrando seus digitimos e cuidar
de de sua educação e mporções de ma-
neira que elles não exporem em pre-
juizo ou liza alguma para de tudo
prontos e certos neste juizo, nos desi-
dos tempos. E sendo por elle aceto

46
a este e dito juramento assim expromer
thor Campes, do que para Cantor lauro
este termo. Eu Jori Manoel Turiro es
crevas de orphaes que se crevi-
Re de Campos. Pedro Geraldo Sobri-
nho. Nada mais de continha em o
dito termo, que aqui bem fielmente
stamendi, na mesma livro me re-
porto em meu poder e Cortorio, nesta
Cidade de Arara' aos sete dias do
mes de Novembro de mil e setecentos
e setenta e tres. Eu Jori Manoel Turiro
se as crevas proactivo de orphaes
que se crevi cantor e assigno
(Campos), Jori Manoel Turiro



De l. l. l.

25
Nos sete dias do mes de Novembro
de mil e setecentos e setenta e tres, em
meu Cortorio faço estes autos can-
celados no Cantor Jori de orphaes
do que faço este termo. Eu Jori Mano-
el Turiro servos que se crevi
l. l. l.

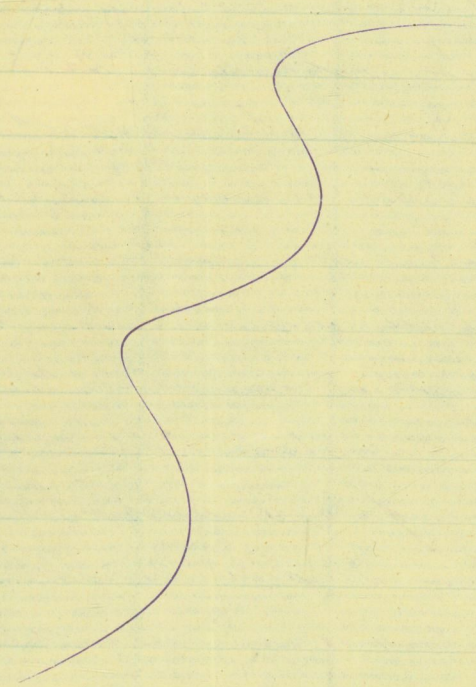
Proceder-se a partilha, fa-
cendo-se as necessarias intimacoes.
Arara', 7 de Feb. de 1873.
R. De Campos.

Data

Aos sete dias do mez de Novembro de
mil e oitenta e cinco e tres annos
Costaria moforas nstique ntn autas 200
com o dnyra cho nstos; do que faço
este termo. Eu Jari' Manoel Teixeira
escrevo de ophoas sus crime.

Carteiras que sendo nra Ta Cidade nstima
a Nova mntarante, na pessa de seu
Procurador, o Curador Geral dos or
phans para Nra m psseder apor 4000
tithe no dia de hoje, um cego do Paatos
quis de ophoas; assim como nstima
aos pxtidos para Taolm compra
crime na cega do dito quis para o
mesmo fim de que psserem ter
semita idem si. Cidade de Araxá
4 de Jho de 1843.

Jari' Manoel Teixeira



Auto do partilha

Das sete dias do mes de Novembro de mil oitocentos e setenta e tres, nesta Cida de do Arara, Tramo do muros no me da Provincia de Minas Gerais em en za do respectivo juiz de orphaos, Pau tor Joao Baptista Nabello de Campos endeu a escritura, com a portador, Francisco Damasceno Machado, e frei Januario de Menzes, por este faizaki apresentada ao mesmo juiz, a porte Ma do bem do farrado, Joaquin de Souza Lins, que este juiz then mandou fazer determinar de forma, e que de faser achada, e conforme assignas de e preparasse para ser julgado por sentença; e como faser elle achada e conforme, a determinar e os que then havia dado, mandou edito juiz fazer este auto, juntando se a portilha que elle com a portador assignou e e da forma seguin te.

U. d. 2345 Ao Choras elles juiz e portado rez, importarem os bem descriptos e inventariados, neste inventario na quantia de nove centos e vinte e um mil e quinhentos reis, que dei. A cho ras mais que deparado desta quan tia a importancia dos Custos, Calcu tados na quantia de cento e vinte mil reis, e outra aficor o montante liquido U. liquido na quantia de seto centos e um mil e oitocentos e cinquenta reis, que dei

Acharão mais, que dividido esta quan-
tia em duas partes, tenha a pertencer
a Xuxa inventariante, em sua meação
a quantia de quatro Centos mil, sete Centos
e cem e vinte e seis reis que amargem daí 400.426
Acharão mais que dividido a outro
meação do fardo em três partes, pro-
curar três as folhas do mesmo, tenha
a pertencer a cada um delle, a quantia
de cento e trinta e três mil, quatrocentas e setenta e três
e trinta e três reis, que amargem daí 133.4583
E por esta maneira houverão elle e seus
particulares esta partilha por feito
para sua conformidade della, se fa-
zem os respectivos pagamentos, obser-
vando se a maior igualdade possível
do que para o mesmo fez este Trono.
Eu Jor. Manoel Teixeira escrivão
do Orçamento que se exerce

R. de Campos.

Francisco Dani. Moura

Jor. Januario de Albuquerque

Pagamento feito as Custas judiciais
calculadas a quantia de cento e vin-
te mil reis, que daí 120.000
Dixas elle e seus particulares para
este pagamento, no valor de oitenta e
dois mil e oitenta e seis annos
de idade, avaluado em sete Centos mil
reis, a quantia de cento e vinte mil
reis, que daí. E por esta forma 120.000
dixas elle e seus particulares este

este pagamento por entregue; e o que pa-
ra Custos lavro este termo que elles
assignarao. Eu Joze Manoel Teixeira
escrevo de S. Paulo em 24 de Junho
de 1750.

Francisco Damiao Mard.

Joze Januario de Menezes

Pagamento feito a Vossa Inventariante
Dona Maria do Carmo de Figueira sua
mãe do quantio de quatro centas
mil, setenta e seiscentos reis, que o
morgem sai 450.

Outras elle quis portador para o
este pagamento, duas panelhas de
ferro, e um carro de mulo, e um quan-
tia de dois mil e quinhentos reis, que sai

Um Cavallo velho, no quantio de cinco

mil reis, que o morgem sai. Out-
ras elle quis, no quantio de doze e

mil reis, que sai. A seravada por
ta eia erio de quarenta e cinco annos,
no quantio de dezenta mil reis, que

o morgem sai. No valor do serava-
do eia erio de vinte e dois an-
nos de idade, a quantio de cinco e
setenta e oito mil e dezenta e cinco

mil reis, que o morgem sai. Uma
Cavalo velho no quantio de um mil

mil reis, que o morgem sai. Um clavi-
no de idade, no quantio de um mil

mil reis, que o morgem sai. E por isto
fôrmo dadas elle quis portador e

15
este pagamento por intermédio de quem
poderá constar faço este termo que
elles assignarão. Eu Jori Manoel
Teixeira escrevao de orphãos e senari
A. De Campos.

Fran^{co} Damasceno Mond
Jori Janeiro de 1863

Pagamento feito a legitima do orphão
Moria da quantia de cento e trinta
e tres mil quinhentas e setenta e tres reis
que amorgem de 1334583

Porão elles pois por tutores para este
pagamento adjuvante - No valor de
cerca de Lucas exato de vinte e seis
anuos a valha de na quantia de este
cento e tres mil e a quantia de cento
e trinta e tres mil quinhentas e seten-
ta e tres reis, que amorgem de 1334583
E por esta forma direto elles pois por
tutores este pagamento por futuro
de, do que para constar faço este
termo que elles assignarão. Eu Jori
Manoel Teixeira escrevao de orphãos
que senari

A. De Campos.

Fran^{co} Damasceno Mond.

Jori Janeiro de 1863

Pagamento feito a legitima do or-
phão Virgilina da quantia de cento
e trinta e tres mil, quinhentas e seten-
ta e tres reis que amorgem de 1334583

De lll^{ma}

Nos sete dias do m^{ez} de Novembro de
mil oit^o cento^s setenta e tres, em meu
Cartorio faço estes autos com chuzas
ao Doutor Juiz de Orphaes, do que pa-
ra constar faço este termo. Eu J^o Jo^z
Manoel Teixeira escrivão, de Orphaes
que os escrevi

l^l^{ma}

Vista as partes q^{as} l^l^{ma} e ao
Tutor dos Orphaes. Ara-
p^o, 7 de J^o de 1873.

A. De Vasconcelos.

Data

Nos seis dias do m^{ez} de Novembro
de mil oit^o cento^s setenta e tres
em meu Cartorio em forão entre
que estes autos com o despacho
outro, do que para constar faço
este termo. Eu J^o Jo^z Manoel Tei-
xeira escrivão de Orphaes escrevi

De Vito

Nos sete dias do m^{ez} de Novembro
de mil oit^o cento^s setenta e tres
em meu Cartorio faço vista destes
autos aos m^{es}tre e o Curador
Geral dos Orphaes, do que para
constar faço este termo. Eu J^o Ma-
noel Teixeira escrivão que os escrevi
V^{to}

Memo^o Son D. Jurs au orphelins

Porpartes cu meos constituintes esta
septisfeto com apartilha constan
te destes autos. Arara, 1 de Novembro
de 1873 O Procurador Lauro
Ferreira da Fonseca. intem certificante
com a porta o tutor

Bedn. Gerardo Gohninho

A partilha me parece feita com a igualdade exigida e no caso de ser julgado boa.

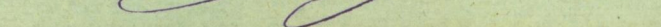
O Secretissimo Juri promissario o que
 entender omt. Justo. Acaá, 4 de No-
 vembro de 1893. J. C. B. Cal.

To the Hon. Secy of the Navy
 Elias Theodore P. Carney
 Date _____

As vinte e seis dias do mes de No-
vembro de mil e oitocentos e oitenta
e tres um meu Cartorio superos en-
trou as tres autas com as suas plantas
e notas, do que faço este termo. Eu
João Manoel Teixeira servos que
eu escrevi

Quintada

A sua situação do meu de Novembro
 de mil oitocentos setenta e três em
 meu escritório faço estes autos
 digo junto a estes autos um requi-
 simento de prachado pelo Doutor
 juiz de orphãos, o qual é o que ao
 diante segue, do que faço este termo
 eu frei' illano de Tuxiúro e ori-
 vado de orphãos que eu escrevi



Alto San De jur de Orphanos.

Dm Maria de Camargo e Jesus. Vmra p.
fubmittendo de pagam do Sore Lior
Amortizantes dos bens de Sre Casal
que havendo sido separado para pagamen-
tos das custas judiciais no valor de
escraro Lucido. creio aquantidade
sete e vinte mil reis em que foram.
Carrelas das. affmesmas burtas que a
Supp.^a remessa uma parte no referido
e pagar as custas em dinheiro de con-
tado. como e. permitido p. leg. e por qd
requir a Vd. mandam au vir as bur-
tas lural dos Orphanos visto que os ma-
entregados são ainda menores. de
doze e quatorze annos e não havendo
durada para dar esta assento e lara
raa. e termo e termo de remissão
para ser tudo julgado por antea
e por esse fe.

P. A. V. S. affm affm
riv



C. R. M.

Procurador

Salvador Teixeira da Fonseca

Responde. b. Gol., e vol. te. da axia, 7 de
nobre de 1872. N. de Campos.

Não me opponho á pretensão da supp.; o Mer-
tissimo Juiz proum mandari' e qui fôr. de
Justicia. Araga!, 7 de Novembro de 1872.

O b. Gol.
Elaí Theodoro R. Caingy

Em vista da resposta do b. Gol.
junte-se este aos autos, e lavre-
se o termo de remissão, na fór-
ma requerida. Araga!, 7 de
Nov. de 1872. N. de Campos.

Termo de remissão

Aos sete dias do mez de Novembro de
mil oitocentos setenta e tres, nesta ci-
dade do Araxá da Província de Minas
Gerais, em meu Cor-torio onde se acha
na o Doutor João Baptista Rabello de
Campos, Juiz do Orphão e do Trono,
por elle me foi dito que do Sr. Manoel
do Carmo de Figueira, Naveiro do furo de Jo-
quim de Souza Lima, lhe requereu para
remir uma parte no terreno de Luan-
crales, no valor de cento e vinte mil
reis, que foi separado para pagar a
muito dos juros judiciais, e que
queria lhe fizesse por ter em de adito
parte no referido terreno, pagando

pagando ella as custas indelinhues de con-
tado; tendo elle curado o Curador geral
dos orphãos sobre aperturas da em-
mentante, foi este acôrde no requi-
rido, como tudo consta do requerimen-
to, e resposta do Curador; em virtude
do que mandou lavrar este termo
de remissão, por hum do qual fica
permanecendo aduto humo invento
novo aparte do referido e seram
pagando ella as custas indelinhues
no; do que prova Constas faço este
termo que assigno com a Procurador
da pretensão. Eu foi Manoel
Teixeira escrevaõ de orphãos e seram

R. de Campos.

Ladual Teixeira da Faria

De C. U. m.

dos dias do mes de Novembro
de mil oitocentos e trinta e tres, em
hum cartorio, faço estes autos conclu-
zores do Doutor Juiz de orphãos, do
que faço este termo. Eu foi Manoel
Teixeira escrevaõ que asserve

C. U. m.

Attado e preparado estes au-
tos, o Escrevaõ os faço con-
cluser ao hum D. Juiz de Di-
rito. Aracá, 2 de 9to. de 1872.

R. de Campos.

Data

Nos sete dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e setenta e três, um
mim Cortorio, me foram entregues
estes autos com o despacho below, do
que faço este termo. Eu Jari' Manoel
Teixeira escrevo de ordenação e servi

Guia

Não estes autos a Collectoria pagar
a sellos de quinze folhas de papel
sendo duas brancas, as demais em
tres quinhões hereditarios de 133 e 582
reis cada um. Cortorio 4 de Abril de
1843. Escrevo de ordenação
Teixeira



De llem

Nos sete dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e setenta e três
um mim Cortorio, faço estes autos
concluzir no Doutor Jari' de Direto
do Comoreo, do que faço este ter
mo. Eu Jari' Manoel Teixeira
escrevo de ordenação e servi

llem com 18000 r. Pardi

V. ell.

17
fulgo por sentença esta partilha pra-
va que seja valida; e pague a viuvez
inventariante as custas em virtude
do termo de remissão a J. Devolve-se
o autor ao juizo a quo.

Otrape, 7 de Novembro de 1842.

Manoel Teixeira de Sousa Mag.

De Publicações

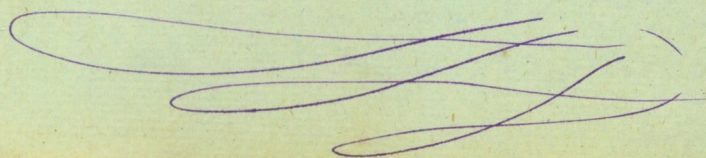
Por este dia do mez de Novembro
de mil oitenta e tres intendo intervir
em meu Extorio para fazer intervir estes
autores com auctoridade retro, do que
faço este termo. Eu sou Manoel
Teixeira de Sousa Magalhães que
seu escri.

De Coll.

Por este dia do mez de Novembro
de mil oitenta e tres intendo intervir
em meu Extorio, faço estes autores
concluzos ao Doutor Juiz de Orphãos
do que faço este termo. Eu sou Manoel
Teixeira de Sousa Magalhães que
seu escri.

Cumpram-se a sentença
supra, e façam-se as ne-
cessarias intimacoes.
Otrape, 7 de 9 br. de 1842.
R. de Campor.

Data



200

Por sete dias do mês de Novembro
de mil e setecentos e setenta e três em
um cortorio, comparez o interposto
antes com o despacho retro, do qual
faço este termo. Eu João Manoel Tui-
reiro escrivão de Ophor e cetera

2000

Cartório que desde nesta Cidade em
tome a interposição retro a favor de
Xantaria, o Curador Geral das
orphãos, do qual se cedeo um sei-
nto e dezoito. Cidade do Araxá
4 de Abril de 1843

João Manoel Tuiro

Nai os autos no contador. Cor-
torio 4 de Abril de 1843

Tuiro

Carta

Do D^o João de Deus pg 1000

Do D^o Bento Dias

Juram^{tos} 1600

Cam^o ratuado p^o 3 6666

Banducom autu 8000

Diligencia ratuado 4000

pg 20266

Do D^o Ribeiro de Campos

Aristeuin da B 2000

Provisão e d^o 3300 pg 5300

A

Do Curador 2 respostas pg 4000

Do Esc^o da Inscripção pg 4500

pg 35066

Transporte
Ao Escravos e Terceiros

350 68

Auto e Juram ^{to}	2000
Certidão de ferro 2 ^o 3, e 3 ^o vers	6000
2 Termos de Juram ^{to}	1200
2 D ^o de Encerram ^{to} e Lavagem	1000
da Tutella e Provisões	4000
Certidão de 5 e 9 vers	2000
D ^o de 13 e 19	6000
Racões de Descrição	280
Auto da Partilha	2000
Racões da ^{ma} ma	900
19 Termos a 200	3800
1 D ^o de Brel	300
Capas de tutella	274
Cam ^o ratado de 3	6666
Cam ^o de 2000	8000
Estado de 1/2 dia	3000

47.400

Aos Lavrados

Morais e Simbentes	4000
2 Escravos	2000
início dia de estado	<u>3000</u>

9.000

Am ^o g ^o para o outro	9.000
Tallos e Sillor	pg 10.000
Aos Partidos em ambos	+ pg 4.000
Caritas e ratos	pg 3.000
Certidão de Collitos	pg 1.000
	<u>119.066</u>

Abatendo os bem separados

g ^o as Cuestas em Reis	<u>120.000</u>
Toca a favor da breva e herd ^o	934
Toca annua	464
e cada um dos 3 herds	155
Açúcar 7 de 9 de 1873	(2)
Dam ^o	